



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 041/2006**

**Contrato para realizar manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos de ar condicionado pertencentes a este TRESC, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 205 do Pregão n. 010/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa <sup>a</sup> Alemax Assistência Técnica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, com o Decreto n. 5.450/2005, com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa A. ALEMAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., estabelecida na Rua José Gonzaga de Lima, 340, sala 104, Kobrasol, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 04.848.808/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Josiel Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o n. 265.551.741-53, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para realizar manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0 e com o Pregão n. 010/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto realizar manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 150 (cento e cinquenta) aparelhos de ar condicionado pertencentes ao Contratante, bem como nos que, durante a vigência deste Contrato, forem incorporados ao patrimônio do mesmo, conforme especificado a seguir e no Anexo I do Projeto Básico anexo a este Contrato.

1.1.1. 149 (cento e quarenta e nove) aparelhos de ar condicionado de parede.

1.2. A substituição das peças e acessórios (Anexo II do Projeto Básico anexo a este Contrato) só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir aquelas peças e acessórios de terceiros.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 0140/2006, de 26/04/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/04/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 958,33 (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), referente ao valor mensal dos serviços descritos na Subcláusula 1.1.1, totalizando, os 24 (vinte e quatro) meses, o valor de R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

3.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23/05/2006, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2006NE000503 e 2006NE000505, em 04/05/2006, nos valores de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

8.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Manutenção Predial, Móveis e Equipamentos, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas na proposta do Pregão n. 010/2006;

10.1.2. executar os serviços nos locais indicados no Anexo I do Projeto Básico anexo a este Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-los, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.5;

10.1.2.2. em caso de refazimento do objeto contratado, conforme previsto na Subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos mesmos;

10.1.3. quando corretiva a manutenção, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, executar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da Coordenadoria de Apoio Administrativo, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.4. sendo necessária a substituição daquelas peças indicadas no Anexo II do Projeto Básico anexo a este Contrato, apresentar laudo técnico e orçamento detalhado;

10.1.4.1. o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

10.1.4.2. após a aprovação do orçamento prévio e do recebimento da devida autorização, executar o serviço com o fornecimento das respectivas peças no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.5. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.6. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

10.1.7. garantir por 3 (três) meses os serviços prestados e prestar a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.1.8. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

10.1.9. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.10. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.11. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do Contratante;

10.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.13. desinstalar, providenciar o transporte (TRESC/Oficina/TRESC), se necessário, e instalar os aparelhos condicionadores de ar submetidos a conserto nos endereços indicados no Anexo I do Projeto Básico anexo a este Contrato;

10.1.14. providenciar a instalação de aparelhos de ar nos endereços indicados no Anexo I do Projeto Básico anexo a este Contrato, no prazo máximo de 24h após a solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESC;

10.1.15. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita no item 3 do Anexo I do Projeto Básico anexo a este Contrato;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.17. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 010/2006;

10.1.18. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na apresentação do orçamento prévio e do laudo técnico sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a apresentação do orçamento prévio e do laudo técnico.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.6. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de maio de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

TÂNIA APARECIDA VIEIRA VIRGÍLIO  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E.E.

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO



## Anexo I

### APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

<b>I)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Potência</b>
	54	CONSUL	18.000 BTUS
	9	SPRINGER	18.000 BTUS
	62	ELETROLUX	18.000 BTUS
	4	YORK	18.000 BTUS
	3	ELGIN	18.000 BTUS
	3	GREE	10.000 BTUS
	1	SPRINGER	7.500 BTUS
	1	YORK	7.000 BTUS
	1	SPLIT – BRYANT	24.000 BTUS
	1	SPLIT – BRYANT	36.000 BTUS
	3	SPLIT - YORK	24.000 BTUS
	2	SPLIT - YORK	48.000 BTUS
	3	SPLIT - GREE	12.000 BTUS
	2	SPLIT - ELETROLUX	9.000 BTUS

### LOCALIZAÇÃO:

- 1) TREC - Rua Esteves Júnior, 68 – Centro – Florianópolis;
- 2) 12ª ZE, 13ª ZE, 100ª ZE - Rua Esteves Júnior, 157 – Centro – Florianópolis;
- 3) 101ª ZE - Rua Santos Saraiva, 1309, Projeto Saci – Estreito, Florianópolis;
- 4) 29 e 84ª ZE - Rua Domingos Zanini, 380, Fórum - São José;
- 5) Almoxarifado do TREC - Rua São Francisco, 234 - Centro - Florianópolis; e
- 6) Depósito das urnas eletrônicas – BR 101 – Km 204, Barreiros – São José (CONAB).

## Anexo II

<b>Equipamentos</b>	<b>Peças a serem orçadas</b>
CONSUL - 18.000 BTUS	1. Compressores e motores dos ventiladores.
SPRINGER - 18.000 BTUS	
ELETROLUX - 18.000 BTUS	
YORK - 18.000 BTUS	
ELGIN - 18.000 BTUS	
GREE - 10.000 BTUS	
SPRINGER - 7.500 BTUS	
YORK - 7.000 BTUS	
SPLIT – BRYANT 24.000 BTUS	1. Compressores. 2. Motores dos condensadores. 3. Motores dos evaporadores. 4. Placas eletrônicas e controles remotos.
SPLIT – BRYANT 34.000 BTUS	
SPLIT - YORK 24.000 BTUS	
SPLIT - YORK 48.000 BTUS	
SPLIT – GREE 12.000 BTUS	
SPLIT – ELETROLUX 9.000 BTUS	